

**Despacho n.º 13157/2013**

A requerimento da Universidade dos Açores;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo da criação do curso de especialização tecnológica em Acompanhamento de Crianças e Jovens, a ministrar naquela Universidade;

Ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos da alínea e) do artigo 31.º do referido diploma legal;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em Acompanhamento de Crianças e Jovens, a ministrar na Universidade dos Açores a partir do ano letivo de 2013-2014, inclusive.

3 de outubro de 2013. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor Vítor Magriço*.

**ANEXO**

1 — Instituição de formação: Universidade dos Açores.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Acompanhamento de Crianças e Jovens.

3 — Área de formação em que se insere: 761 — Serviços de apoio a crianças e jovens.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista em acompanhamento de crianças e jovens é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, orienta, apoia e supervisiona

crianças e jovens em idade escolar, assente em princípios deontológicos, conduzindo à valorização da formação humana, à promoção da educação pessoal e social e à aquisição e desenvolvimento de competências.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Dominar saberes de natureza científica, técnica e prática facilitadores de uma ação profissional integrada e participada;

Compreender normas de funcionamento das instituições, com vista a uma atuação pautada por princípios de rigor, de segurança e de qualidade;

Promover e dinamizar, autónoma ou colaborativamente, projetos e atividades sócio-educativos, recreativos e de lazer, devidamente integrados nas dinâmicas das instituições e nos contextos em que cada um exerce a sua atividade profissional;

Favorecer, nas crianças e jovens, a construção de disposições para aprender o desenvolvimento de atitudes e hábitos de trabalho, autónomo e em grupo;

Perspetivar o trabalho de equipa como fator de enriquecimento da sua formação e da sua atividade profissional;

Promover interações e relações de respeito mútuo com todos os membros da instituição e com as famílias, nomeadamente no âmbito dos projetos de vida e de formação das crianças e dos jovens;

Manifester capacidade relacional, de comunicação e de equilíbrio emocional, promovendo um clima de convivência democrática;

Assumir uma dimensão cívica e formativa inerente às exigências éticas e deontológicas da sua atividade profissional.

6 — Plano de formação:

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica . . . . .	Ciências da educação . . . . .	Filosofia da Educação . . . . .	67,5	45	2,5
		Língua e literatura materna . . . . .	67,5	45	2,5
		Psicologia . . . . .	67,5	45	2,5
Tecnológica . . . . .	Ciências da educação . . . . .	Observação e Caracterização de Contextos Profissionais.	121,5	90	4,5
		Dinamização de Contextos Socioeducativos . . . . .	121,5	90	4,5
		Comportamento Organizacional . . . . .	121,5	90	4,5
		Dinâmicas de Grupo . . . . .	121,5	90	4,5
		Prevenção de Comportamentos de Risco em Crianças e Jovens.	121,5	90	4,5
Em contexto de trabalho Total . . . . .	Serviços de apoio a crianças e jovens Serviços de apoio a crianças e jovens Ciência política e cidadania . . . . . Gestão e administração . . . . .	Educação para a Saúde de Crianças e Jovens . . . . .	121,5	90	4,5
		Oficina de Comunicação, Expressões e Multimédia	202,5	135	7,5
		Ética e Cidadania em Educação . . . . .	121,5	90	4,5
		Estágio . . . . .	360	360	13,5
		<b>Total</b>	<b>1 615,5</b>	<b>1 260</b>	<b>60</b>

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio: Língua Portuguesa.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos: 20;

Na inscrição em simultâneo no curso: 40.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica . . . . .	Língua e literatura materna . . . . .	Língua Portuguesa . . . . .	216	114	8
Tecnológica . . . . .	Ciências da educação . . . . .	Acompanhamento e Avaliação da Ação Profissional	216	114	8
		Tecnologia e <i>Design</i> Educacional . . . . .	216	114	8
<b>Total</b> . . . . .			<b>648</b>	<b>342</b>	<b>24</b>

**Notas**

O órgão legal e estatutariamente competente da Universidade dos Açores decide, mediante análise do currículo do formando, quais as unidades de formação que este terá de realizar, qual o número de créditos em cada uma e qual o número de horas para os obter.

O número de créditos será sempre superior ou igual a 15 e inferior ou igual a 30.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.